Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 155, de 09 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras do Poder Executivo do município de Itapoá.

LEI

Art. 1º Fica alterado o Anexo I – Classe da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá, da Lei Municipal nº 155/2003, aumentando o número de vagas da classe Engenheiro Civil I, conforme segue:

~~ANEXO I~~

~~CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE ITAPOÁ~~

~~GRUPO OCUPACIONAL~~		~~CLASSES~~	~~NÍVEL DE VENCIMENTO~~	~~Nº CARGOS~~	~~C. H. SEMANAL~~
~~...~~	~~...~~	~~...~~	~~...~~	~~...~~	~~...~~
~~6~~	~~Nível Superior~~	~~...~~	~~...~~	~~...~~	~~...~~
		~~Engenheiro Civil I~~	~~VII~~	~~03~~	~~40~~
		~~...~~	~~...~~	~~...~~	~~...~~

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE ITAPOÁ

GRUPO OCUPACIONAL		CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	Nº CARGOS	C. H. SEMANAL
...	...	...	...	...	...
6	Nível Superior	...	...	...	...
		Engenheiro Civil I	VII	05 (NR)	40
		...	...	...	...

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 12 de agosto de 2019.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR FCDL SC, cn=RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 16/2019, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 155/2003, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Submetemos à consideração dos Senhores esta proposta de Projeto de Lei que amplia de 3 para 5 o número de vagas da classe Engenheiro Civil I, na LM nº 155/2003, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras do Poder Executivo de Itapoá.

A realidade do dia a dia muitas vezes não se coaduna com os acontecimentos ao longo do tempo. No momento em que foi montado o quadro de cargos tínhamos uma realidade e esta agora já é outra. Por isso, todo planejamento precisa ser flexível.

O crescimento demográfico e a chegada de novos investimentos exigem obras de infraestrutura e edificação por toda cidade e, para atender o aumento expressivo destas demandas, a Prefeitura necessita da ampliação de 2 vagas de engenheiro civil, profissional essencial para oferecer suporte técnico ao Município, pois as atribuições deste cargo não se limitam a elaboração de projetos, e sim na fiscalização de obras da municipalidade, suporte técnico a setores da Administração, elaboração de laudos, orçamentos, cronogramas físico financeiros de projetos da municipalidade, que demandam de disponibilidade de tempo, entre diversas outras atividades, portanto o aumento de vagas desse cargo virá agilizar os serviços dessa importante área da Administração Pública, oferecendo condições de se realizar um trabalho com maior segurança e qualidade.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 12 de agosto de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador